



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ATA III DE SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO DO CERTAME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A TÍTULO NÃO ONEROSO E DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA.

RAZÕES: A licitante **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 23.112.748/0001-81, contesta a decisão desta Comissão em relação ao desempate em favor da concorrente, alegando manter políticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme solicitado no item 10.3 c do edital.

CONTRARRAZÕES: A licitante **SALT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, sustenta que a concorrente não apresentou, em tempo hábil, as comprovações de realização de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme solicitado no item 10.3 c do edital.

APRECIÇÃO:

Dada a tempestividade dos recursos interpostos pela licitante acima qualificada, analisando as razões apresentadas pela recorrente e as contrarrazões apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão resolve pela apreciação dos recursos e contrarrazões conforme segue:

DECISÃO:

É de entendimento desta Comissão que, embora tenha se manifestado no sentido de buscar comprovar a realização de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a licitante **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 23.112.748/0001-81, não obteve êxito no atendimento ao disposto no item 10.3 c do edital. Importante ressaltar que, ainda que houvesse tal comprovação, a mesma ocorreria de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo estipulado no edital. Nesse sentido, a Comissão acolhe o parecer jurídico anexado a este processo, que também menciona o fato de os documentos apresentados pela recorrente mostrarem “um texto que se alinha ao solicitado no item, nos mesmos moldes de uma autodeclaração, porém, sem sequer mencionar o nome da empresa em questão, mantendo a expressão ‘[nome da Empresa]’ no texto,

repetidas vezes”. Dessa forma, a Comissão mantém sua decisão anterior, permanecendo assim a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA** como a vencedora do certame. Conforme item 11.1 do edital, abre-se prazo de 10 dias úteis a partir da convocação para a apresentação da prova de conceito por parte da empresa vencedora.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2025.

Jorge de Souza Bronzato Jr.
Agente de Contratação

Sheila Danieli
Agente de Contratação

Jaqueline Trubian
Agente de contratação